



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 08/2025 ao Projeto de Lei 22/2025

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda **modificativa e supressiva** ao projeto de lei nº 22/2025, **Projeto de Lei nº 22/2025 – Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR, autorizada pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.**

Art. 1º Ficam alterado o disposto no art. 5º do projeto de lei nº 022/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, fica condicionada ao cadastramento junto ao Município, instruído com os documentos abaixo, exclusivamente para fins de registro urbanístico, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.116/2015:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

VIII – licença ambiental expedida por órgão competente, se for o caso;

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º Não será exigido qualquer pagamento, licenciamento prévio, autorização ambiental ou apresentação de documentos que extrapolem os limites do registro urbanístico

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 05 (cinco) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do §3º, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

§5º A instalação de ETR móvel e de ETR de pequeno porte em áreas privadas ou internas fica dispensada de cadastramento, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário do imóvel

Art. 2º Ficam alterado o disposto no art. 6º do projeto de lei nº 022/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Município acompanhar a ocupação do solo urbano, podendo solicitar, mediante motivação, a realocação da infraestrutura instalada que comprometa a segurança ou acessibilidade urbana, observadas as condições técnicas e os limites da legislação federal.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º *Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:*

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

§2º *A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.* ”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º do projeto de lei nº 22/2025, que passa a dispor com o texto abaixo:

“Art. 7º Fica vedada a imposição de exigências administrativas ou técnicas, incluindo licenciamento ambiental municipal, que não estejam previstas na legislação federal aplicável ao setor de telecomunicações. ”

Art. 3º Ficam alterados o inciso III e o §2º do art. 15 do Projeto de Lei nº 22/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor correspondente a 2 URM.

(...)

§2º A multa será renovável uma vez a cada 30 dias, a contar da data do primeiro vencimento, até o limite de 120 dias, sob pena de perda da licença/autorização, em caso de persistência da irregularidade.”

Art. 4º Fica alterado o art. 21 do Projeto de lei nº 022/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Todos os equipamentos instalados deverão ter placa visível de identificação, indicando o nome do proprietário e telefone de contato em caso de emergência, sob pena de perda da licença e retirada do equipamento pelos órgãos de fiscalização. ”

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Fica renumerado o art. 21 do Projeto de lei nº 022/2025 para art. 22, que terá a seguinte redação:

“Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário”.

Justificativa:

As modificações foram sugeridas a partir das colocações e reflexões trazidas em audiência pública. A supressão de dispositivos encontra respaldo direto na jurisprudência do STF, que reconheceu a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e vedou exigências locais de licenciamento ou taxas não previstas em lei federal. O Município pode e deve disciplinar o uso do solo urbano, desde que não interfira nos critérios técnicos e regulatórios de competência federal. A presente emenda visa assegurar segurança jurídica e constitucionalidade ao projeto.

Ivoti, 21/07/2025.

Autores:


Ivanir Gilmar Mees


Rodrigo Lopes Erhart


Volnei Renato Gross

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br